

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.852/2017

“Cria o Conselho Municipal de Turismo.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que se constitui em órgão de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Estrela d’Oeste.

Artigo 2º - O COMTUR fica assim constituído por: Representantes do Poder Executivo Municipal; da Câmara Municipal; Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Associações Rurais; Associações de Artesanato; Organizadoras e Promotoras de Eventos; Gestores de Transporte Turístico; SEBRAE’s; Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo; Conventions & Visitors Bureau; Associações Comerciais; Guias de Turismo; Gerentes de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer; Lions/Rotary.

§1º - O presidente será eleito na primeira reunião do Conselho dentre os representantes do Poder Executivo Municipal para o exercício que se inicia e terá duração de 02 anos, podendo ser reconduzido no cargo.

§2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei deverão se inscrever no COMTUR com vistas a ter assento no Conselho.

§4º - Após a o cadastro as entidades indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§5º - As indicações citadas no parágrafo anterior poderão ser feitas em datas diferentes, em razão da mudança de gestão nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IV- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- V- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VI- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VIII- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- IX- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- X- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

- XI- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIII- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XV- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVII- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- XVIII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II- Dar posse aos seus membros;
- III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário do COMTUR:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V- Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX- Votar nas decisões do COMTUR.

CAPITULO III DAS REUNIÕES

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Artigo 12.

§2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano

Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - Os casos omissos da presente Lei serão decididos nas reuniões ordinárias do Conselho.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 21 de março de 2017.

**Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara**

**André Pelarin
1º Secretário**

**Vicente Aparecido Romero
2º Secretário**

**Jose Alexandre Boschiglia Pinotti
Diretor de Secretaria**

